



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2023**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023**

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, , por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

**1 - Objeto:** Dispensa de licitação para prestação de serviços de fornecimento de Sistemas de Informática (software) para Gestão pública da Administração Direta e Indireta do Município de Catanduvas/SC, através de Licença de Uso, Conversão, Implantação, Migração de Dados, Treinamento, Suporte Técnico, Parametrizações e Configurações, Manutenção Corretiva, Legal e Evolutiva, sem limite de usuários, bem como hospedagem em Data Center, para o município de Catanduvas - SC, conforme Justificativas de Dispensa integrantes deste Processo de Dispensa de Licitação.

**2 - Do Fornecedor:** **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Bairro Pio Corrêa, município de Criciúma – SC, CEP 88811-000, **inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Matias Meier.

**3 - Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2024.

**4 – Cronograma:** imediato após assinatura do contrato.

**5 – Prazo de vigência do contrato:** até 30/06/2024.

**6 – Justificativa da Contratação:** Anexa ao Processo.

**7 – Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”...

**8 – Procedimento da dispensa:** conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**9 – Dos valores:** Os valores para o serviço descritos mensalmente serão de **R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais)** e **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** por hora de serviço técnico presencial e **R\$ 141,75 (cento e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** por hora de serviço técnico remoto, totalizando o valor da contratação em **R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, e, caso necessário, **R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais)** em contratação de serviços de hora técnica presencial e remota.

**10 – Da Proposta:** A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento de Catanduvas/SC e mediante apresentação da documentação da Empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 00.456.865/0001-67**, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso VI, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 30 de novembro de 2023.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2023**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0048/2023**

**ORIGEM:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

**DESTINO:** SETOR DE LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

**DO OBJETO E DA NECESSIDADE**

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender ao dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de Sistemas de Informática (software) para Gestão pública da Administração Direta e Indireta do Município de Catanduvas/SC, através de Licença de Uso, Conversão, Implantação, Migração de Dados, Treinamento, Suporte Técnico, Parametrizações e Configurações, Manutenção Corretiva, Legal e Evolutiva, sem limite de usuários, bem como hospedagem em Data Center, nos termos e condições a seguir explicitadas.

A contratação é necessária para a manutenção de todos os serviços administrativos essenciais e contínuos da administração, necessários ao atendimento de demandas internas e externas.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “in verbis”:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:



Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). “A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois “a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil”. Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, “há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas”. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria “em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação”. Assim, “na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização”. A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que “a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública”, os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que “está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida”. Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que “incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos”. Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas,



apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008- 2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011

Superada essa distinção, passa-se aos aspectos relacionados à “emergência”.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

### **CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE JUSTIFICA A DISPENSA**

O Município lançou processo licitatório Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, com o objetivo de contratar empresa para fornecer serviços especializados de sistemas de informática para Gestão Pública a partir do início do exercício de 2023, porquanto o contrato vigente encerra-se em 31/12/2023.

Contudo, o citado certame foi revogado por interesse da administração, a qual está estudando melhoramento no termo de referência, para que, no mais breve possível, possa ser realizado novo processo.

Dessa forma, para manter em funcionamento os Sistemas de Informática de Gestão Pública necessários à manutenção, sem interrupção, das atividades administrativas e dos serviços públicos que são essenciais e imprescindíveis e devem prestados de forma contínua, evitando prejuízos à Administração e aos serviços prestados, não resta alternativa senão a contratação emergencial de empresa para fornecimento de Sistemas de Informática (software) para Gestão pública da Administração Direta e Indireta do Município de Catanduvas/SC,



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

através de Licença de Uso, Conversão, Implantação, Suporte Técnico, Parametrizações e Configurações, Manutenção Corretiva, Legal e Evolutiva, sem limite de usuários, bem como hospedagem em Data Center Empresa.

Não é preciso dicorrer longamente a respeito da imprescindibilidade de um sistema de Gestão Pública, porquanto sem ele não é possível contratar serviços, fazer a gestão e controle de gastos e recursos, lançamentos contábeis, pagamentos, remessa de documentos ao TCE/SC e muitas outras atividades essenciais.

Logo, a iminência da expiração do prazo do contrato com a atual contratada para a execução dos serviços caracteriza uma situação emergencial que justifica a contratação através de dispensa de licitação.

### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Para a prestação dos serviços e fornecimento dos softwares necessários de forma emergencial foi escolhida a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Bairro Pio Corrêa, município de Criciúma – SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ nº. **00.456.865/0001-67**.

A escolha da empresa contratada se dá pelo fato de ser ela a atual empresa contratada para a prestação de serviços, o que elimina a necessidade de migração do sistema e, conseqüentemente, (i) os transtornos administrativos e dificuldades decorrentes da migração, que normalmente levam semanas para serem ajustados e (ii) gastos na contratação dos serviços de migração.

Além disso, não é razoável que se faça uma migração de um sistema inteiro para após 180 dias, dependendo da empresa que vencer o certame, fazer uma nova migração.

A migração de sistema não é um procedimento simples e leva quase sempre a inconsistências e problemas administrativos e contábeis, pois os dados migrados são importados de forma consistente para a nova estrutura de software. Logo, é uma situação que se deve evitar, principalmente quando se corre o risco de se fazer duas migrações em seis meses.

Em outras palavras: diante da situação emergencial e provisória instalada, a ser resolvida em breve por processo licitatório a ser instaurado, tudo permanece como está, pois é a única solução eficaz no momento.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço da contratação deverá considerar sempre os valores de mercado, que deverá ser obtido mediante pesquisa.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

No caso em apreço, o Município já abriu novo processo, porém o mesmo foi revogado recentemente, assim como possui contrato vigente com a contratada, de onde pode inferir que o preço desta contratação emergencial é razoável e condizente com o praticado pelo mercado atualmente.

Assim, a presente contratação emergencial, com objeto idêntico ao previsto para o contrato vigente para prestação de serviço e fornecimento de Sistemas de Informática (software) para Gestão Pública, se dará pelo valor mensal de R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil setecentos reais). O valor está igual o pago atualmente. Ademais, além de não haver prazo hábil para contratar outra empresa, o custo do serviço de implantação de um novo sistema de gestão (diferente do atualmente implantado), cujo preço estimado é superior a R\$ 30.000,00, conforme parâmetro previsto no bojo do Pregão Presencial nº 66/2022, torna viável o preço desta contratação.

### **DA CONTRATAÇÃO**

Caracteriza da situação emergencial e justificada a necessidade do serviço, o preço e o fornecedor escolhido, solicitamos a contratação emergencial dos serviços mencionados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º/07/2023 ou pelo prazo necessário para homologação do processo licitatório com o referido objeto, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais ao Município.

A minuta do contrato e o termo de referência devem ser os mesmos previstos para o contrato

Catanduvas/SC, 16 de novembro de 2023.

Lucimari Spader

Secretária de Administração, Gestão e Planejamento





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2023  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0048/2023

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023

**CONTRATO EMERGENCIAL DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Catanduvas**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.939.414/0001-45, com sede na rua Felipe Schmidt, 1.435, em Catanduvas/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Dorival Ribeiro dos Santos**, simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **Betha Sistemas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, 320, CEP nº 88.811-000, Pio Corrêa, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, neste ato regularmente representada pelo Sr. Matias Meier, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.442.330 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 042.536.629-43, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, Processo de **Dispensa de Licitação nº 0048/2023**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu artigo 24, IV, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à realização de processo licitatório:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6	Mês	Recursos Humanos	Ilimitados	1.250,00	7.500,00
2	6	Mês	Folha	Ilimitados	2.150,00	12.900,00
3	6	Mês	Frotas	Ilimitados	750,00	4.500,00
4	6	Mês	Tributos	Ilimitados	2.800,00	16.800,00
5	6	Mês	Procuradoria	Ilimitados	1.300,00	7.800,00
6	6	Mês	Planejamento	Ilimitados	800,00	4.800,00
7	6	Mês	Compras	Ilimitados	1.700,00	10.200,00



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

8	6	Mês	Contabilidade	Ilimitados	2.850,00	17.100,00
9	6	Mês	Convênios	Ilimitados	0,00	0,00
10	6	Mês	Tesouraria	Ilimitados	550,00	3.300,00
11	6	Mês	Contratos	Ilimitados	0,00	0,00
12	6	Mês	Obras	Ilimitados	550,00	3.300,00
13	6	Mês	Controladoria	Ilimitados	0,00	0,00
14	6	Mês	Prestação de Contas	Ilimitados	0,00	0,00
15	6	Mês	Patrimônio	Ilimitados	800,00	4.800,00
16	6	Mês	Livro Eletrônico	Ilimitados	1.500,00	9.000,00
17	6	Mês	Minha Folha	Ilimitados	600,00	3.600,00
18	6	Mês	eSocial	Ilimitados	700,00	4.200,00
19	6	Mês	e-Nota Fly	Ilimitados	2.400,00	14.400,00
20	6	Mês	Cidadão Web Tributos	Ilimitados	700,00	4.200,00
21	6	Mês	Transparência Fly	Ilimitados	600,00	3.600,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>132.600,00</b>

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS**

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6	Mês	Saúde	Ilimitados	1.700,00	10.200,00
2	6	Mês	Obras	Ilimitados	200,00	1.000,00
3	6	Mês	Contabilidade	Ilimitados	850,00	5.100,00
4	6	Mês	Compras	Ilimitados	600,00	3.600,00
5	6	Mês	Tesouraria	Ilimitados	300,00	1.800,00
6	6	Mês	Convênios	Ilimitados	0,00	0,00
7	6	Mês	Contratos	Ilimitados	0,00	0,00
8	6	Mês	Prestação de Contas	Ilimitados	0,00	0,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>21.900,00</b>

Para atendimento técnico complementar (posterior à implantação e treinamento) o valor da hora técnica será de **R\$ 200,00** quando realizado de forma presencial (na sede da contratante) e de **R\$ 141,75** quando realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviço devidamente autorizado pela contratante.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO**

- O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados é de **R\$ 25.750,00** (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais), a serem pagos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.
  - A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.
  - Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.
  - Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
  - O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s).
- Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s).
- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:
  - i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s).
  - ii.. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
  - iii. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

### **3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou



dolo na execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

- 4.1. A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.
- 4.2. Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- 4.3. Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de **01/01/2024 até 30/06/2024**, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante formalização do contrato, referente ao mesmo objeto, com empresa vencedora de Licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados utilizadas pela contratante, juntamente com a chave de criptografia necessária para o acesso por meio de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) compatível com a estrutura referida da base de dados, quando eventualmente requisitada. Destaca-se que a base de dados não poderá ocorrer em formato TXT ou CSV.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias previstas para o exercício 2024, conforme Lei Orçamentaria Anual;

#### **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1. Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.
- 8.3. Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o exposto consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Catanduvas/SC, XX de XXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC  
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
BETHA SISTEMAS LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º